LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Assinado de forma digital por LEONARDO DOS ANJOS NEMESIO:34166859897
Dados: 2021.05.21 13:59:38 -03'00'

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO V - EDIÇÃO 292 - 21 de Maio de 2021

PROMOÇÃO SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, convoca a suplente Gleice Souza, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição de função para cobertura de férias das Conselheiras no período que subscreve, devendo comparecer no prazo de 03 dias úteis na Sede do CMDCA, sito a Rua Monte Castelo, 63 Bosque Cosmópolis SP.

De 01/06/2021 à 30/06/2021 para substituir Marli Terezinha Sala Machado;
De 01/07/2021 à 30/07/2021 para substituir Aline Soares de Lima Santos;
De 02/08/2021 à 31/08/2021 para substituir Sandra Matos Pereira;
De 01/09/2021 à 30/09/2021 para substituir Giseli de Castro Silva.

Cosmópolis, 21 de Maio de 2021.

Ana Paula Marques Alvarenga
Presidente do CMDCA

GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Termo de Cooperação nº 05/2021

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias, conservação e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, nos termos da Lei nº 4.177/2021. PREFEITURA DE COSMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da inscrição no CNPJ/MF sob o n° 44.730.331/0001-52, situada na rua Dr. Campos Sales, n° 398, neste ato representada pelo prefeito Sr. ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, DV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com a Lei 4.177 de 2021, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. 1. Constitui objeto do presente Termo as ações para conservação, execução, manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e áreas verdes, tal como, aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança, incentivo a instalação e manutenção de mobiliário urbano atendendo as melhores práticas de preservação ambiental.
1.1.1. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. __º da Lei nº ____, observando-se também o art. ___º do mesmo normativo.
1.2. O logradouro, objeto do presente Termo, encontra-se localizado na PRAÇA SÉRGIO RAMPAZZO (Matriz).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações assumidas, considerando-se as condições estabelecidas na legislação e, em especial, as seguintes disposições:

2.1.1. Compete à (pessoa física ou jurídica partícipe):
a) a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para a conservação e manutenção, referente ao local adotado (detalhar o que será executado);
b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Munícipio de Cosmópolis de toda e qualquer responsabilidade;
f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
g) instalar placas com mensagens de identificação da cooperação apenas após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação;
h) responsabilizar-se pelos custos de confecção, instalação, manutenção e retirada das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo;
i) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.
j) Conservas os jardins e arbustos menores devidamente podados;
k) Comunicar a municipalidade a necessidade de poda em árvores de porte médio a grande, evitando danos/acidentes;

2.1.2. Compete à Prefeitura por intermédio da Comissão constituída:
a) disponibilizar o logradouro ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
d) emitir certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça;
e) permitir a instalação de placa ou totem com identificação do particular;
f) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa.
g) realizar a poda de árvores de porte médio e grande a fim de evitar quaiquer danos/acidentes;
h) se responsabilizar pela reposição de lixeiras, fiações, iluminação, porventura furatadas e/ou danificadas;
i) pintura dos bancos e paredes que porventura tenham sido pichadas.
2.1.3. Compete ao Gestor do Programa, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, bem como à Comissão, publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado:

a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;

c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais; d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal, na forma da legislação vigente; e) alterar, sem anuência da Prefeitura Municipal, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto; f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação; g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político- partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento; h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades. 5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido: a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devidamente justificado e protocolado perante a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, sujeito à penalidades em caso de descumprimento; b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, em razão do interesse público. c) Para melhor elucidação, fica isento o partícipe de quaisquer responsabilidades em caso de queda de árvores por fenômeno da natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A Prefeitura providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Secretaria de Governo e Comunicação representada pelo seu gestor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº4177, e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação de penalidades. 8.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular. 8.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste. 8.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Cosmópolis. 8.5. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Cosmópolis/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente. 8.6. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas

Cosmópolis, 17 de maio de 2021.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

DV COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1._____
2._____
Nome
CPF